



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 236/2025

Altera a Resolução nº 74/2013, que dispõe sobre o Núcleo de Defesa da Saúde – NUDESA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme Art. 6º-B, I e VI da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no Art. 5º, LXXIV e Art. 134, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito à saúde possui previsão constitucional, nos termos do art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado nos autos do Processo nº 24.0.000006741-1 – DPGE/SEI;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 74/2013 fica acrescida do Art. 2º-A, que versa sobre a instituição e funcionamento do Núcleo de Defesa da Saúde na Região do Cariri (NUDESA – Cariri), passando a vigorar com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

Art. 2º-A Fica instituído o funcionamento do Núcleo de Defesa da Saúde na Região do Cariri (NUDESA – Cariri), sendo regulado pelos dispositivos desta resolução.

§ 1º O NUDESA – Cariri terá sua sede na Comarca de Juazeiro do Norte e abrangerá as demandas de acesso ao direito à saúde dessa Cidade e também das cidades de Crato e Barbalha;

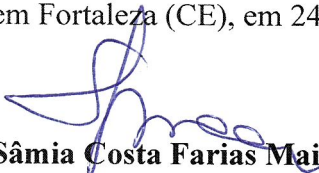
§ 2º As sedes defensoriais de Crato e Barbalha receberão demandas de acesso ao direito à saúde e farão os encaminhamentos à sede do NUDESA – Cariri, em Juazeiro do Norte, a fim de que os assistidos não precisem se deslocar para receberem o devido atendimento;

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, com recurso ao Conselho Superior.

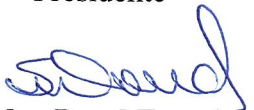
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), em 24 de janeiro de 2025.

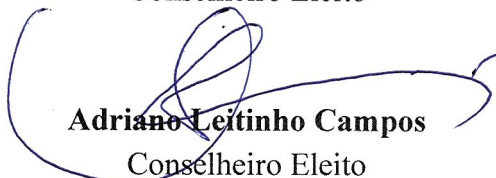

Sâmia Costa Farias Maia
Presidente


Leandro Sousa Bessa
Conselheiro Nato


Sandra Dond Ferreira
Conselheira Nata


Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito


Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita


Adriano Leitinho Campos
Conselheiro Eleito